



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicoso@tjce.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0013528-08.2017.8.06.0182

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro

Requerente e Francisco Gilberto de Araújo e outro

Requerido:

Aos 04/04/2019, às 13:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência do Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) Ítalo Soares Brasil, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do advogado Dr. Lorena Fernandes da Cunha OAB/CE 23467 e o requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393; DRA. ANA ERIKA FÉLIX AGUIAR OAB/CE 33703. A advogada do requerido solicitou que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES OAB/CE 32405-A, sob pena de nulidade. O conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral, sendo que o reclamado não apresentou proposta de acordo. Dada a palavra aos advogados do requerido foi dito: "MM. Juiz, requer-se a Vossa Excelência prazo de 15 dias úteis, conforme art. 335, I, NCPC contados desta audiência para juntada de defesa. Ademais, requer prazo para manifestação acerca do laudo pericial. Nestes termos, pede deferimento." Dada a palavra ao advogado do requerente foi dito: "MM. Juiz, requer o julgamento do feito com base no laudo do perito médico judicial, o qual constatou perda completa da mobilidade de um dos ombros-lado esquerdo no percentual de 50% equivalente a R\$1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)". O conciliador então encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Ítalo Soares Brasil, conciliador, o digitei e Eu, \_\_\_\_\_ Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisor – entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

J. I. S. D. /

Reclamante:

Francisco G. de Araújo

Advogado do Reclamante:

R. /

Reclamado/Preposto(a):

S. /

Advogado do Reclamado:

G. /